



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2024

Ano I - Edição 951

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém 3 páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.496 DE 12 DE JULHO DE 2024.....2

LEI Nº 1.497 DE 12 DE JULHO DE 2024.....3

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2024

Ano I - Edição 951

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.496 DE 12 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.496/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023), no valor de R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
02.06.02	SERM – SERVIÇO DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAL		
26.782.0031.2051	Manutenção do SERM		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	4.775.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.012		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente de recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizados pelo Contrato de Repasse nº 939346/2022, no valor de R\$ 4.775.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), para realização de obras e pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Macedônia ao Parque Ecológico; e

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.432, de 05 de maio de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 12 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 12 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2024

Ano I - Edição 951

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.497 DE 12 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.497/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Autoriza a desafetação de terreno pertencente ao Município de Macedônia e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a desafetação de um imóvel pertencente ao Município de Macedônia, intitulado como "Área Institucional 01", localizado na Rua José Dias Pereira", s/n, Jardim Lima, matrícula 51.712, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis/SP.

Artigo 2º - Por conta da desafetação autorizada no artigo anterior, fica autorizado o desmembramento da referida área em quantos terrenos antecederem o interesse público.

Parágrafo Único: A quantidade de terrenos será determinada por decreto municipal, a ser publicado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 3º - Fica autorizada a venda (alienação) da área de que trata os artigos 1º e 2º desta lei, por meio de licitação, nos termos da legislação vigente, com pagamento à vista.

Artigo 4º - O valor de cada terreno para fins de referência no processo licitatório será obtido mediante avaliação feita por corretor de imóveis devidamente cadastrado no conselho de classe, e com registro vigente.

Artigo 5º - Fica autorizada, após a venda e integral recebimento do valor, a outorga de escritura pública a quem comprar os terrenos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 12 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 12 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral do Município